

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054.2022 – SRP**

**OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (GELADEIRAS, FREEZERS, BEBEDOUROS), COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, BEM COMO, A INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS. (COM COTAS PARA ME/EPP)

A EMPRESA **J A SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, COM SEDE NA RUA ELIAS RODRIGUES MORO, 200, BAIRRO CAFUTE, NA CIDADE DE IPU - CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 35.896.112/0001-57 REPRESENTADA PELA SRA, **MARIA TALIA BEZERRA SILVA**, BRASILEIRA, NASCIDA EM 03/03/1997, SOLTEIRA, MAIOR, EMPRESÁRIA, PORTADORA DO RG Nº 4206403 SSP-ES E CPF Nº **076.448.483-47**, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA ELIAS RODRIGUES MORO Nº 200, CAFUTE, CEP 62250-000, IPU, CEARÁ, INFRA ASSINADO, VEM MUI RESPEITOSAMENTE, POR SEU REPRESENTANTE ADIANTE ASSINADO, IMPUGNAR O EDITAL EM EPÍGRAFE, REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E POSTERIORES ALTERAÇÕES E DEMAIS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. PASSA A SUSTENTAR A IMPUGNAÇÃO PELAS SEGUINTE RAZÕES:

Primeiramente, considerando a publicação do aviso de licitação da sessão do certame do pregão eletrônico nº 054.2022 – SRP, tendo em vista o texto do edital, quanto os documentos de habilitação, em especial, in verbis:

### **6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.5.1.** Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando a aptidão que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação.

a) Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o Pregoeira e Equipe de Apoio, poderão promover diligência junto a emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

I - Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

II - Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

Informa-se que o atestado apresentado deve ser registrado no CREA/CE, considerando que o serviço demanda qualificação e fiscalização de um profissional formado em engenharia mecânica, o qual emitira ART, referente o serviços de manutenção, instalação, carga de gás, higienização, manutenção corretiva e desinstalação realizado, além, dos documentos requeridos, e o atestado registrado acima mencionado, também necessitam ser apresentado, a certidão do registro da empresa licitante no CREA, (comprovando a aptidão para o exercício da atividade, junto ao órgão fiscalizador), certidão do registro profissional do engenheiro mecânico responsável pela execução dos serviços de engenharia

mecânica ( manutenção preventiva, troca de gás, instalação, desinstalação, troca de peças, higienização dos equipamentos e manutenções corretiva). Ademais, esclareceremos todos os documentos requeridos, como inclusão no certame.

Tendo em vista a edição da Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção, instalações de equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, informa-se, que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

O dicionário define climatização por "o conjunto de meios que permitem manter, em recinto fechado, um grau de umidade e uma temperatura desejada". Podemos afirmar que climatizar um ambiente, nada mais é do que controlar o seu clima com a utilização de um sistema que condicione o ar, de acordo com a nossa vontade.

Ou seja, ao projetar o condicionamento térmico de um ambiente que servirá para abrigar o ser humano em suas mais variadas ações, (laborais, domésticas, lazer ou entretenimento), precisamos ter em consideração das condições de climatização do planeta acima descritas, logo, não basta apenas à instalação de quaisquer condicionadores de ar, em qualquer posição no ambiente.

É dever do proprietário considerar a volumetria de ar trocada e distância de alcance de ar insuflado pelo evaporador, com relação à ocupação do ambiente, e não somente a carga térmica necessária a climatização.

Quanto a definição de sistema de climatização, este por sua vez é ampla, entendendo-se por todo espaço (prédio, residência) que possua a quantidade igual ou superior a 05 (cinco) TR (60 000 BTUS), a exemplo: prédio com 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado de 12 000 btus, sendo este distribuído em várias salas, ou dentro da mesma. A soma dos condicionadores de ar disposto em um ambiente, representa a existência de um sistema de climatização, pois todos os equipamentos estão interligados, seja na mesma rede elétrica, tubulação ou prédio.

PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 – MINISTÉRIO DA SAÚDE  
Art. 6º "Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado."  
Portanto, para sistemas acima de 5,0TRs é necessário ter um responsável técnico habilitado pelo PMOC.

Necessitando portando, de cautela e precaução no manuseio dos equipamentos, em sua instalação, desinstalação, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, troca de gás, deixando de tomar estes cuidados, bem como utilizando-se de mão de obra desqualificada, enseja em diversas problemáticas aos usuários e ao órgão público PROBLEMAS ORIUNDOS MANUSEIO INCORRETO DOS CONDICIONADORES DE AR OCASIONADA POR MÃO DE OBRA DESPREPARADA.

Vazamento de fluido refrigerante  
Sobrecarga elétrica  
Sobrecarga estrutural  
Curto circuito, podendo danificar o ar-condicionado de forma irreparável;

## Incêndio

Danos estruturais na casa ou edifício

Manuseio incorreto no gás que este por sua vez pode ser tóxico (exigindo devido a manutenção, compra do gás específico para cada máquina, profissional habilitado para sua troca e descarte correto).

Menor tempo de vida útil do ar-condicionado;

Elevado consumo de energia elétrica;

Péssimo funcionamento do produto;

Temperatura desregulada; Perda da garantia, entre outros.

Neste Sentido, resta esclarecer que os serviços de MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, deverá ser executado por empresas qualificadas e Registradas junto CREA/CE e com responsável técnico: (Engenheiro Mecânico). A exigência de que a empresa licitante comprove o registro no CREA e atestado de capacidade técnica também registrada no CREA "é essencial para garantir a qualidade e regularidade na execução dos serviços solicitados no edital".

Conforme Resolução do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, toda execução de serviços de instalação, manutenção de ar condicionado deverá ser exigida a apresentação de profissional competente (Engenheiro Mecânico) devidamente registrado CREA e ainda com base na Lei nº 5.194/66, Lei nº 6.496/77 e na Resolução CONFEA nº 218/73, toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração também está obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA). A fim de demonstrar a veracidade das alegações requeridas, transcreve-se o artigo 12, Resolução CONFEA nº 218/73, abaixo:

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO Mecânico ou ao ENGENHEIRO Mecânico E DE Automóveis ou ao ENGENHEIRO Mecânico E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE Automóveis ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE Mecânica: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.  
(Grifo nosso)

Outrossim, arguimos que o edital como se encontra, não prevendo que a empresa vencedora esteja registrada junto ao CREA/CE e nem comprovando que possui responsável técnico (Engenheiro Mecânico), a administração não está protegendo o patrimônio público e não está assegurando a saúde dos usuários do ambiente climatizado.

Usualmente os editais para serviços de instalação, manutenção, desinstalação e conservação de condicionadores de ar, independente da entidade adquirente baseiam-se nas leis e resoluções indicadas neste pleito, segue anexo exemplo de editais já publicados e contratações realizadas por diversos entes públicos exigindo a qualificação técnica, a fim de demonstrar pertinência temática nos pedidos aqui solicitados.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da

J A SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 35.896.112/0001-57

ENDEREÇO: RUA ELIAS RODRIGUES MORO, 200 – CAFUTE – IPU CE

FONE: (85) 98228-3847



Por conseguinte, ao exigir a Certidão de Registro no órgão competente (CREA), a Administração procura zelar pelo patrimônio público, exercendo em sua plenitude, o dever e a responsabilidade funcional do Gestor Público. Agindo assim, tenta-se minimizar a possibilidade da contratação de empresa inapta à prestação dos serviços.

Por todo o exposto, a empresa **J A SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, requer que seja feita estas alterações/inclusões, a fim de que os serviços sejam executados por empresa Registrada junto ao CREA detentora de responsável técnico: (Engenheiro Mecânico) e demais documentações conforme mencionadas anteriormente, tudo por ser medida da mais lúdima JUSTIÇA. Certos de poder contar com vossa atenção agradecemos antecipadamente e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Fortaleza, 07 de outubro de 2022.

**J A SERVICOS E  
LOCACOES LTDA:  
35896112000157**

Assinado digitalmente por J A SERVICOS E LOCACOES LTDA:35896112000157  
DN: C=BR, S=CE, L=FORTALEZA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR ABSOLUTA  
CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial, OU=20520126000102, CN=J A  
SERVICOS E LOCACOES LTDA:35896112000157  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.10.07 10:23:54-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

---

**MARIA TALIA BEZERRA SILVA  
CPF SOB O N° 076.448.483-47  
SÓCIA ADMINISTRADORA**